

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

ESTADO DE São Paulo

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – SP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO

PREGÃO Nº 66/2024

Processo nº: 2205/2024

Modalidade: Pregão.

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Ilmo Sr. Pregoeiro,

RODRIGO TORRES FONSECA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em MURIAE, MINAS GERAIS, SEDIADA , na RUA Prof Lourival Gomes Machado, 189 , SANTANA, CNPJ sob o nº 18.175.211/0001-20, vem muito respeitosamente, na forma da legislação vigente, em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante RODRIGO TORRES FONSECA, no item 11 do Pregão Eletrônico 66/2024.

O objeto da presente licitação é *“aquisição de mobiliários e equipamentos, com o intuito de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como de suas subunidades, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.* conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I. DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa licitação para o certame licitacional susografado, a empresa arrematante RODRIGO TORRES FONSECA, dele vieram participar do item

ITEM 11 Cadeira plástica (tipo poltrona com braços) – cor – **PRETA** capacidade de resistencia de 182 kg, produzido em polipropileno virgem de alta qualidade, de acordo com a norma abnt nbr 14776:2013 certificado pelo inmetro classe b de acordo com rtq da portaria 341 e 342 de 22/06/2014(atualização da portaria 213/07) uso irrestrito selo do inmetro, nome do fabricante, data da fabricação e recomendações para no máximo 5 anos após a data de fabricação moldada na própria peça, lavável com água e sabão neutro, com aditivos raios ultravioletas anti-uvb, monobloco possibilitando o empilhamento, medidas aprox 60cmx60cmx79cm

Sucedendo que, após a análise ao site do INMETRO <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp> apresentado pela empresa verificamos que: a Marca “GRUPLAST” TAMBÉM NÃO EXISTE CONFORME O SITE DO INMETRO NÃO EXISTE ESTA MARCA SOMENTE CONSULTA NO GOOGLE SE TRATA DE UMA LOJA NÃO UMA MARCA COM CERTIFICADO DO INMETRO QUE É OBRIGATORIO. Do produto apresentado pela empresa RODRIGO TORRES FONSECA, não atende a descrição do item 11 conforme O SITE DO INMETRO VERIFICAMOS QUE:

CONFORME A DESCRIÇÃO DO PRODUTO NÃO ATENDE A DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL.POR ESSE MOTIVO ESTAMOS ENTRANDO COM RECURSO SOBRE A COMPROVAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO.

. Diante deste fato pedimos a desclassificação da empresa, pois o produto está fora da especificação do edital.

. No que tange expressos no art. 3º da Lei n. 8.666, *verbis*:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Demonstrado o desatendimento do item conforme citado acima, a empresa **RODRIGO TORRES FONSECA** requer que seja acolhida o presente recurso administrativo conforme exposto no pedido a seguir anulando a decisão de declarado vencedor do certame empresa RODRIGO TORRES FONSECA.

MARIA ELIZA
SANTOS DOS
REIS:08903287819

Assinado de forma digital
por MARIA ELIZA SANTOS
DOS REIS:08903287819
Dados: 2024.06.11 14:44:20
-03'00'

III. DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, retornando para que haja o chamamento de uma empresa qualificada de acordo com o Termo de Referência em questão e que a empresa seja penalizada conforme Art. 7º da Lei 10.520/02

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

MARIA ELIZA
SANTOS DOS
REIS:0890328781
9

Assinado de forma digital
por MARIA ELIZA SANTOS
DOS REIS:08903287819
Dados: 2024.06.11
14:44:33 -03'00'

41.770.193/0001-47

Aricanduva Comércio de Artigos
de Plásticos - EIRELI

ARICANDUVA COM. DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS
CNPJ 41.770.193/0001-47
MARIA ELIZA S. DOS REIS - SÓCIA ADMINISTRADORA
RG. 17.325.849-9 / CPF 089.032.878-19

Avenida Rio das Pedras, 2055 SL J Alto
Jardim Aricanduva - 03.453-100
São Paulo - São Paulo